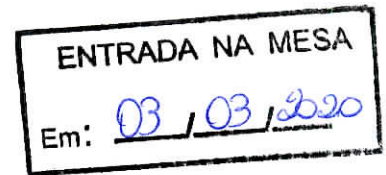




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROPOSTA DE SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 003-C/2020 REFERENTE À EMENDA 020-C/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

O inciso XV do art. 1º da Emenda 020-C/2020 ao Projeto de Lei Complementar 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XV – O zoneamento ZD1A, altera-se para ZD4, conforme modificado no mapa em anexo.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 02 de março de 2020.

Vereadores:

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

WEBERSON EDUARDO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

LEANDRO ALVES ROCHA

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DELMARIO GIL VIANA

MARCELO DE JESUS MARTINS

EDSON GONÇALVES GOMES

CELIO EUSTAQUIO DA FONSECA


NEUZA MENDES SILVA

MESSIAS MOISES VERISSIMO

VICENTE MENDONÇA DA COSTA

CARLOS FIGUEIREDO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A alteração se torna necessária para que o uso comercial e de serviços mistos possam ser incentivados com maior convicção, já que existem empreendimentos no local dessa toada.

Sala das Sessões, Ribeirão das Neves, em 02 de março de 2020.


Vereadores:

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA



WEBERSON EDUARDO DA SILVA

MARCELO DE JESUS MARTINS

CELIO EUSTAQUIO DA FONSECA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

MESSIAS MOISES VERISSIMO

EDSON GONÇALVES GOMES

LEANDRO ALVES ROCHA



NEUZA MENDES SILVA

DELMARIO GIL VIANA

VICENTE MENDONÇA DA COSTA

CARLOS FIGUEIREDO

INCISO XV





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

SUBEMENDAS 003-C/2020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019 – “INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG”.
AUTORIA SUBEMENDA: Legislativo Municipal

RELATORES: CPLJR: V. Fábio Luiz Nogueira Caballero – CPFOTC: V. Edson Gonçalves Gomes

PARECER

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de competência concorrente exclusiva do chefe do executivo, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Em análise ao respectivo Projeto bem como suas emendas, relatamos não haver desacertos quanto à iniciativa, nem mesmo quanto à técnica legislativa.

Constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Assim sendo, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da subemenda 003/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, acatando os Pareceres contidos no referido Projeto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Relator CPLJR

EDSON GONÇALVES GOMES
Relator CPFOTC

Em conformidade assinam:

V. RAMON R. R. COSTA VICE-PRESIDENTE CPLJR

V. MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO MEMBRO CPLJR

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA VICE-PRESIDENTE CPFOTC

LEANDRO ALVES ROCHA – MEMBRO CPFOTC